PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS COM BOTOEIRAS PARA PEDESTRES EM ÁREAS SENSÍVEIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º. Fica instituída como prioridade, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, a instalação de semáforos com botoeiras para pedestres em áreas de maior circulação e vulnerabilidade.

§1º Consideram-se áreas prioritárias:
I – proximidades de escolas públicas e privadas;
II – unidades básicas de saúde (UBSs);
III – hospitais e clínicas;
IV – locais com grande fluxo de pedestres;
V – pontos com histórico de acidentes envolvendo travessia de pedestres.

§2º Terão atenção especial:
I – crianças;
II – idosos;
III – pessoas com deficiência.

Art. 2º Os equipamentos deverão obedecer às normas técnicas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§1º Os semáforos com botoeiras deverão conter, sempre que possível:
I – sinalização sonora para pessoas com deficiência visual;
II – botoeiras instaladas em altura acessível;
III – tempo adequado para travessia segura;
IV – sinalização visual clara e padronizada.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal:
I – realizar estudos técnicos para definição dos locais prioritários;
II – implantar os equipamentos conforme planejamento urbano e de trânsito;
III – garantir a manutenção e funcionamento contínuo dos dispositivos.

Art. 4º A execução desta Lei poderá ocorrer de forma progressiva, de acordo com a disponibilidade orçamentária e planejamento da administração pública.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2026.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.03.23 21:38:17 -04'00'

Roberto Franco
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o aprimoramento da segurança viária e da mobilidade urbana no Município de Boa Vista/RR, por meio da implantação de semáforos com botoeiras para pedestres em áreas consideradas sensíveis e de grande fluxo.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de reduzir os índices de acidentes envolvendo pedestres, especialmente em locais próximos a escolas, unidades de saúde, hospitais e vias com intensa circulação de pessoas. É notório que tais espaços concentram indivíduos em situação de maior vulnerabilidade, como crianças, idosos e pessoas com deficiência, os quais demandam maior proteção do Poder Público no exercício do direito de ir e vir com segurança.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da promoção do bem-estar social, bem como nas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que estabelece a prioridade dos modos de transporte não motorizados e a segurança dos deslocamentos de pessoas.

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) dispõe que o trânsito seguro é direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, impondo ao Poder Público a adoção de medidas que assegurem condições adequadas de circulação.

A instalação de semáforos com acionamento por botoeiras apresenta-se como medida eficaz e amplamente utilizada em diversos municípios brasileiros, pois permite ao pedestre solicitar o tempo necessário para travessia de forma segura, reduzindo conflitos com o fluxo de veículos. Quando associados a recursos de acessibilidade, como sinalização sonora e instalação em altura adequada, esses dispositivos promovem inclusão social e autonomia para pessoas com deficiência visual ou mobilidade reduzida.

Ademais, a medida contribui para a organização do tráfego urbano, prevenindo acidentes e reduzindo custos sociais e econômicos decorrentes de sinistros de trânsito, como atendimentos hospitalares, afastamentos laborais e perdas humanas irreparáveis.

Importa destacar que a implementação poderá ocorrer de forma gradual, respeitando a capacidade orçamentária do Município, mediante prévio estudo técnico que identifique os pontos de maior necessidade e impacto.

Diante do exposto, resta evidente o interesse público da proposição, que visa tornar Boa Vista uma cidade mais segura, acessível e humanizada, alinhada às melhores práticas de mobilidade urbana e proteção à vida.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.03.23 21:41:32 -04'00'

ROBERTO FRANCO
Vereador